

Ofício nº 301/2020 – STDE

Sobral/CE, 03 de setembro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**RAIMUNDO INÁCIO NETO**  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitamos-lhe autorização para providências relativas à formalização de processo de dispensa de licitação para elaboração do contrato que tem como objeto a Contratação do fornecimento de energia elétrica para o Mercado Público e Demais Equipamentos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral- CE. O valor global estimado deste processo importa de R\$ 280.681,30 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos), firmado com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL)**, inscrita no CNPJ Nº 07.047.251/0001-70. A referida prestação de serviço é justificada pelos motivos anexos.

**OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):**

Contratação do fornecimento de energia elétrica para o Mercado Público e Demais Equipamentos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral- CE.

Dotação:

26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

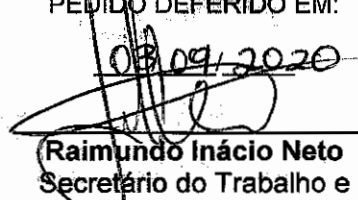
Fonte: Recurso Próprio (Municipal)

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO LEON TORRES DE SOUSA**  
Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE

PEDIDO DEFERIDO EM:

03/09/2020

  
**Raimundo Inácio Neto**  
Secretário do Trabalho e  
Desenvolvimento Econômico

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_\_  
**Raimundo Inácio Neto**  
Secretário do Trabalho e  
Desenvolvimento Econômico

ANEXO I DO OFÍCIO Nº 301/2020 – STDE DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**JUSTIFICATIVA**

A Coordenadoria Administrativa e Financeira da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, **JUSTIFICAR** a necessidade de realizar contrato com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL)**, inscrita no **CNPJ Nº 07.047.251/0001-70**, que tem como objetivo a Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Mercado Público e Demais Equipamentos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral- CE.



A necessidade da iluminação no Mercado Público e demais equipamentos da STDE, deve atuar com a eficiência na conservação do local, conforto e qualidade nos atendimentos.

A falta de iluminação causa transtornos quanto a conservação de alimentos, como as carnes que são comercializadas no Mercado Público. O Leite que é conservado nas câmaras frias da Unidade de Apoio e Distribuição de Alimentos- UADAFF para distribuição no Programa PAA Leite, e o atendimento nos demais equipamentos que esta secretaria administra e que recebem a população para os mais diversos serviços.

Esses equipamentos necessitam da utilização de energia elétrica para o funcionamento de equipamentos de escritório (computador, impressora, telefone, etc), além de equipamentos que garantem as condições ideais de trabalho aos servidores (iluminação, condicionadores de ar, etc).

Diante dos fatos supracitados venho por meio deste documento justificar a necessidade de contratar o serviço de fornecimento de energia elétrica junto a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica dentro dos limites de Sobral no estado do Ceará.

Conforme a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 24, XXII, é dispensável a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, *in verbis*:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica".*

Por sua vez, o ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, afirma em seu art. 20, a, que constitui o objeto da empresa, dentre outros:

*a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;*

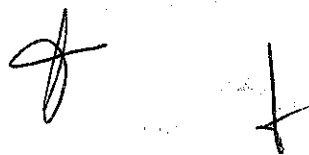
Da mesma forma, o contrato de Concessão de Distribuição n. 01/98, firmado entre a UNIÃO e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE/ENEL), por meio do Processo n°. 48100.001944197-90, que tem por objeto regular a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto da concessão, ratificado por meio do Decreto de 04 de maio de 1998, outorga à Companhia Energética do Ceará - COELCE a concessão para distribuição de energia elétrica em municípios do Estado do Ceará, incluindo a cidade de Sobral.

Salientamos que a contratação proposta por esta secretaria estará em conformidade com as disposições da legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL e à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

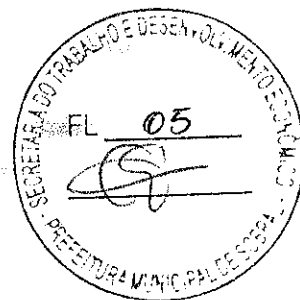
Pelo exposto, requeremos que seja realizado o contrato com a COELCE/ENEL/CE com a brevidade máxima possível.



**FRANCISCO LEON TORRES DE SOUSA**  
Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**



**PROCESSO Nº 48100.001944/97-90**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 01/ 98 - ANEEL**

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E  
A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ  
- COELCE**

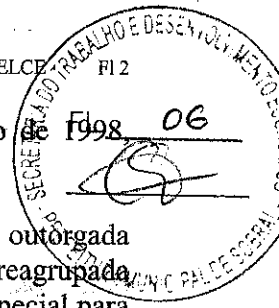
A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a Companhia Energética do Ceará - COELCE, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 69.469, de 5 de novembro de 1971, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Carlos Eduardo Carvalho Alves, com interveniência de Distriluz Energia Elétrica Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 00.641.405/0001-09, representada por seu Procurador Eduardo Novoa Castellón, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, e do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Francisco de Queiroz Maia Júnior, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Aguas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 5 de maio de 1997, pelo Decreto nº 2.335 de 06 de outubro de 1997, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE, pela ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Este Contrato regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada em conformidade com a Resolução ANEEL nº 14, de 27 de janeiro de 1998, publicada no Diário

Handwritten signature or initials, possibly 'J' and 'f', located at the bottom right of the page.

Oficial da União de 28 de janeiro de 1998 e outorgada pelo Decreto de 04 de maio de 1998 publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1998.



**Primeira Subcláusula** - A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão individualizada para a área reagrupada, relacionada no Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, e em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

**Segunda Subcláusula** - As instalações de transmissão são consideradas como integrantes da concessão de distribuição relacionada no Anexo I, referida no *caput* desta cláusula.

**Terceira Subcláusula** - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

**Quarta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação à ANEEL e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que será considerada nas revisões de que trata a Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

**Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA reconhece que parte das instalações existentes e utilizadas no fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em zona rural é de propriedade de Cooperativas de Eletrificação Rural. Tais instalações são constituídas de transformadores de distribuição e redes de baixa tensão e não integram a concessão de distribuição de que trata este Contrato.

**Sexta Subcláusula** - A Concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

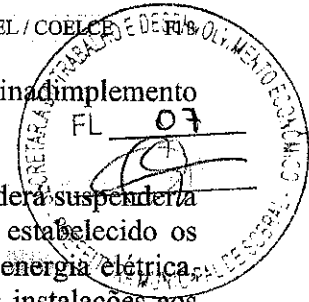
**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

**Primeira Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

**Segunda Subcláusula** - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e



II - irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

**Terceira Subcláusula** - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

**Quarta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE, e nos termos do Anexo II deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

**Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, até os limites de investimento estabelecidos pela legislação, projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega, segundo as normas do PODER CONCEDENTE.

**Sexta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

**Sétima Subcláusula** - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

**Oitava Subcláusula** - Mediante condições definidas em contratos específicos, previamente aprovados pela ANEEL, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

**Nona Subcláusula** - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

**Décima Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I - data da solicitação ou reclamação;
- II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- III - as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

**Décima Primeira Subcláusula** - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

**Décima Segunda Subcláusula** - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE aplicar-se-ão automaticamente, nos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

**Décima Terceira Subcláusula** - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

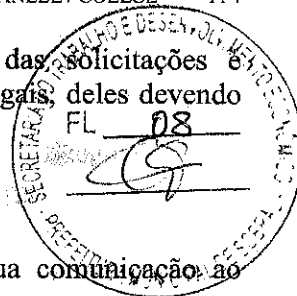
**Décima Quarta Subcláusula** - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - esclarecimento sobre dúvidas relacionadas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE; e
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido.

**Décima Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar o nível de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

**Décima Sexta Subcláusula** - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela ANEEL, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão a:

- a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos



Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.

específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação;

- b) no caso de violação dos limites da variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência;
- c) nos demais aspectos que afetam a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor, conforme normas legais, regulamentares e estabelecidas neste contrato.

**Décima Sétima Subcláusula** - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo II deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá atender os valores legais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste contrato.

**Décima Oitava Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA se obriga a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo III deste Contrato.

**Décima Nona Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA se obriga, caso pretenda participar de empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, com a constituição de empresa juridicamente independente, destinada a explorar separadamente os serviços de geração.

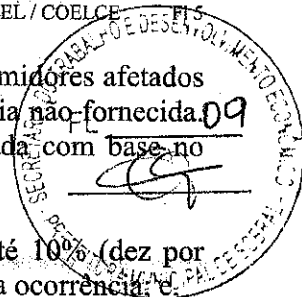
**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO**

A concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir assinatura deste Contrato.

**Primeira Subcláusula** - A critério exclusivo da ANEEL, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da Concessionária.

**Segunda Subcláusula** - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

**Terceira Subcláusula** - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos

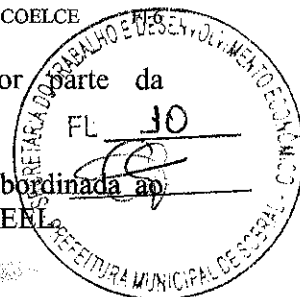


Two handwritten signatures at the bottom of the page.



fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado.

**Quarta Subcláusula** - A eventual prorrogação do prazo das concessões estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério da ANEEL.



#### CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

**Primeira Subcláusula** - As ampliações dos sistemas de distribuição e dos sistemas de transmissão associados da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pela ANEEL, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

**Segunda Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado do Ceará, mediante acordo, contrato ou convênio escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de contribuição do Estado do Ceará no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

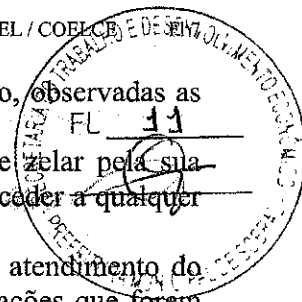
**Terceira Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações distribuição e de transmissão associados, vinculados aos respectivos serviços, informando à ANEEL as alterações verificadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

- I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE;
- III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao

*(Handwritten signatures)*



interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, a serem fixados pela ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, na forma que for regulamentado, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, assegurando sua ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores de sua área de concessão;

XI - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;

XII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XIV - integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;

XV - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

**Primeira Subcláusula** - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia e de uso do sistema de transmissão e de conexão ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

**Segunda Subcláusula** - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

**Terceira Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por

cento) da Receita Anual (RA0), calculada segundo a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos ¼ (um quarto) deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e 0,1% (um décimo por cento) da Receita Anual (RA0) deverá ser destinado a pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da Receita Anual (RA0) no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano.

**Quarta Subcláusula** - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL, até 31 de dezembro do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme a subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

**Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário da sociedade.

## CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

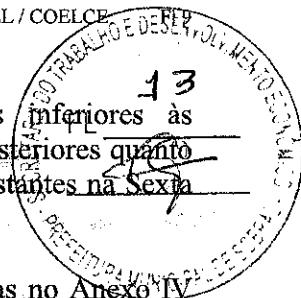
- I - utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

**Primeira Subcláusula** - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

**Segunda Subcláusula** - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes das concessões que lhe são conferidas, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas nos Anexo IV, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.



**Primeira Subcláusula** - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo IV, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

**Segunda Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo IV em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Terceira Subcláusula** - Os valores das tarifas de que trata esta cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de 22 de abril de 1998;

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula;

III - excepcionalmente, no primeiro reajuste, as tarifas serão majoradas adicionalmente, segundo critérios da ANEEL, relativamente ao período de abril de 1997 a abril de 1998, contemplando inclusive eventuais variações, nesse período das tarifas de compra de energia definidas pela ANEEL.

**Quarta Subcláusula** - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

**Quinta Subcláusula** - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: quotas da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

**Sexta Subcláusula** - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, na "Data de Referência Anterior" do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$IRT = \frac{VPA1 + VPB0 \times (IVI \pm X)}{RA0}$$

onde:

VPA1 - Valor da Parcela A referido na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência", aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;



RA0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na “Data de Referência Anterior” e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS;

VPB0 - Valor da Parcela B, referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior”, e o “Mercado de Referência”, calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA0 - VPA0$$

onde:

VPA0 - Valor da Parcela A referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”;

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a Oitava Subcláusula desta cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

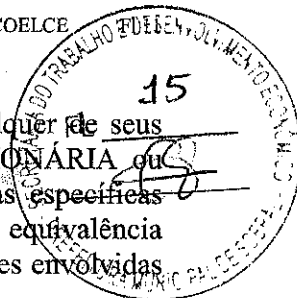
**Sétima Subcláusula** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Terceira Subcláusula desta cláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

**Oitava Subcláusula** - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais, o valor de X será zero.

**Nona Subcláusula** - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as subcláusulas anteriores desta cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, após 22 de abril de 1998, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Décima Subcláusula** - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Décima Primeira Subcláusula** - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Sexta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.



**Décima Segunda Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vir a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

**Décima Terceira Subcláusula** - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso ao sistema de transmissão e distribuição que celebrarem com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pela ANEEL.

**Décima Quarta Subcláusula** - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

**Décima Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

**Décima Sexta Subcláusula** - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a ANEEL deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração, mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, e controlada pela ANEEL.

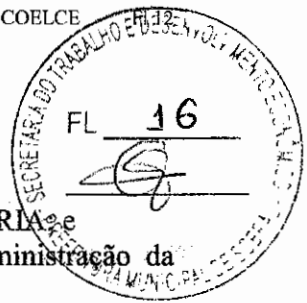
**Primeira Subcláusula** - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

**Segunda Subcláusula** - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

**Terceira Subcláusula** - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

**Quarta Subcláusula** - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração dos serviços;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo II, deste Contrato;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.



**Quinta Subcláusula** - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- I - o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II - o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA e
- III - o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

**Sexta Subcláusula** - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação da ANEEL, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu ACIONISTA CONTROLADOR, direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada;
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

**Sétima Subcláusula** - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

**Oitava Subcláusula** - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

**Nona Subcláusula** - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

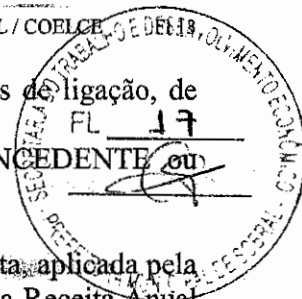
**Décima Subcláusula** - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

**Décima Primeira Subcláusula** - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

- I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pela ANEEL, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na Terceira Subcláusula da Cláusula Oitava;
- II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ANEEL, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;



III - deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e  
 IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

**Primeira Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração ocorrida, de 1% (um por cento) do valor da Receita Anual (RA0) da CONCESSIONÁRIA calculada de acordo com a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima.

**Segunda Subcláusula** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

**Terceira Subcláusula** - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

**Quarta Subcláusula** - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

**Primeira Subcláusula** - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

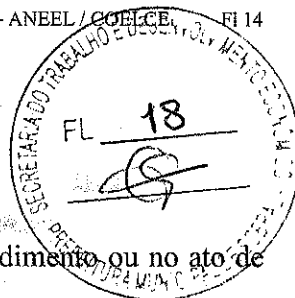
**Segunda Subcláusula** - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Terceira Subcláusula** - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS**

As concessões para exploração dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica, reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:





- I - pelo advento do termo final do Contrato;
- II - pela encampação do serviço;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento, ou no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**Primeira Subcláusula** - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

**Segunda Subcláusula** - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

**Terceira Subcláusula** - Para efeito de reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

**Quarta Subcláusula** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

**Quinta Subcláusula** - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

**Sexta Subcláusula** - A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

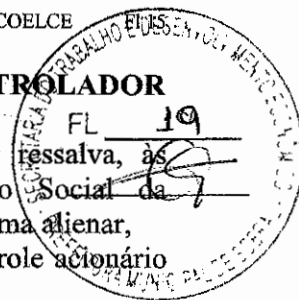
**Sétima Subcláusula** - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ANEEL restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

**Oitava Subcláusula** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

**Nona Subcláusula** - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem a prévia concordância da ANEEL.



**Subcláusula Única** - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei no 9.074/95, e no art. 20 da Lei no 9.427/96, a ANEEL delegará ao Estado do Ceará competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

**Subcláusula Única** - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo Estado do Ceará, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, a ANEEL e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de três (3) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

**Primeira Subcláusula** - Os membros da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

**Segunda Subcláusula** - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e julgadas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e do Estado de Ceará, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pelo ACIONISTA CONTROLADOR e pelo INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Assinaturas manuscritas das partes envolvidas.

Brasília - DF, em 13 de maio de 1998



**PELO PODER CONCEDENTE:**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**  
 Diretor-Geral da ANEEL

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

\_\_\_\_\_  
**CARLOS EDUARDO CARVALHO ALVES**  
 Diretor Presidente

**PELO AÇIONISTA CONTROLADOR:**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO NOVOA CASTELLÓN**  
 Procurador

**PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
 Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do  
 Estado do Ceará

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**JACONIAS DE AGUIAR**  
 CPF: 007.112.176-53

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CARVALHO PINTO HUMBERG**  
 CPF: 151.845.478-00

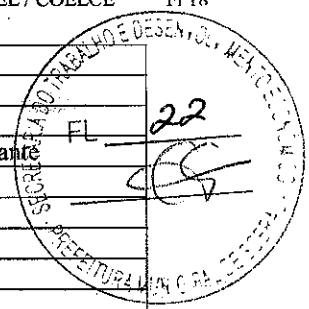
*(Handwritten signatures)*

**Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica****COELCE****ANEXO I****Relação dos Municípios**

Abaíara	Acarapé	Acaraú
Acopiara	Aiuaba	Alcântaras
Altaneira	Alto Santo	Amontada
Antonina do Norte	Apuiarés	Aquiraz
Aracati	Aracoiaba	Ararendá
Araripe	Aratuba	Arneiroz
Assaré	Aurora	Baixio
Banabuiú	Barbalha	Barreira
Barro	Barroquinha	Baturité
Beberibe	Bela Cruz	Boa Viagem
Brejo Santo	Camocim	Campos Sales
Canindé	Capistrano	Caridade
Cariré	Caririáçu	Cariús
Carnaubal	Cascavel	Catarina
Catunda	Caucaia	Cedro
Chaval	Choró	Chorozinho
Coreaú	Cratús	Crato
Croatá	Cruz	Deputado Irapuan Pinheiro
Ereré	Eusébio	Frias Brito
Forquilha	Fortim	Fortaleza
Frecheirinha	General Sampaio	Graca
Granja	Granjeiro	Groaíras
Guaiúba	Guaraciaba do Norte	Guaramiranga
Hidrolândia	Horizonte	Ibaretama
Ibiapina	Ibicuitinga	Itapui
Icó	Iguatu	Independência
Ipaporanga	Ipaumirim	Ipu
Ipueiras	Iracema	Irauçuba
Itaíçaba	Itaitinga	Itapagé
Itapipoca	Itapiúna	Itarema
Itatira	Jaguetama	Jaguaribara
Jaguaribe	Jaguaruana	Jardim
Jati	Jijoca de Jericoacoara	Juazeiro do Norte
Jucás	Lavras da Mangabeira	Limoeiro do Norte
Madalena	Maracanau	Maranguape
Marco	Martinópolis	Massapé
Mauriti	Meruoca	Milagres
Milhã	Miraima	Missão Velha
Mombaça	Monsenhor Tabosa	Morada Nova
Moraújo	Morrinhos	Mucambo
Mulungu	Nova Olinda	Nova Russas
Novo Oriente	Ocara	Orós
Pacajus	Pacatuba	Pacoti
Pacujá	Palhano	Palmácia
Paracuru	Paraipaba	Parambu
Paramoti	Pedra Branca	Penaforte
Pentecoste	Pereiro	Pindoretama
Piquet Carneiro	Pires Ferreira	Poranga
Porteiras	Potengi	Potiretama
Quiterianópolis	Quixadá	Quixelô



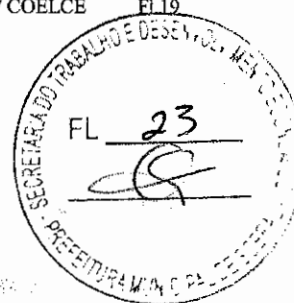

Quixeramobim	Quixeré	Redenção
Reriutaba	Russas	Saboeiro
Salitre	Santa Quitéria	Santana do Acaraú
Santana do Cariri	São Benedito	São Gonçalo de Amarante
São João do Jaguaribe	São Luís do Curu	Senador Pompeu
Senador Sá	Sobral	Solonópole
Tabuleiro do Norte	Tamboril	Tarrafas
Tauá	Tejuçuoca	Tianguá
Trairi	Tururu	Ubajara
Umirim	Umari	Uruburetama
Uruoca	Varjota	Várzea Alegre
Viçosa do Ceará.		



8 6

**Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica**

**COELCE**



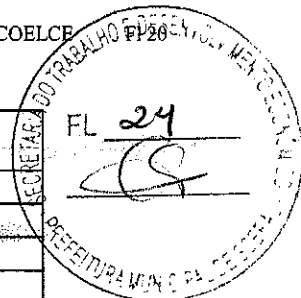
**ANEXO II**

**QUALIDADE DO FORNECIMENTO E DO ATENDIMENTO COMERCIAL**

**1 - ÍNDICES DEC/FEC POR CONJUNTO - VALORES ANUAIS**

CONJUNTO	Nº CONS.	TIPO	DEC	FEC
FORTALEZA	505.737	50	21,00	33,00
ARARIPE	6.320	30	37,50	45,00
BARBALHA	26.002	40	40,00	37,50
BALANÇO	11.093	30	37,50	45,00
CRATO	19.561	40	30,00	37,50
JUAZEIRO	27.726	40	40,00	50,00
MILAGRES	39.161	40	40,00	37,50
N.OLINDA	14.260	30	37,50	45,00
ACARAPE	11.987	30	37,50	45,00
AQUIRAZ	19.610	40	30,00	37,50
CAUCAIA	19.516	40	40,00	37,50
COLUNA	19.707	40	30,00	37,50
DISTRITO II	31.239	40	30,00	37,50
DISTRITO I	17.324	40	30,00	37,50
MARANGUAPE	24.409	40	30,00	37,50
PACAJUS	3.567	20	52,50	52,50
BATURITE	21.955	40	30,00	37,50
CASCAVEL	17.417	40	30,00	37,50
JABUTI	8.169	30	37,50	45,00
UMARITUBA	6.704	30	37,50	45,00
CAMOCIM	6.628	30	50,00	45,00
CARACARA	15.652	40	40,00	50,00
CARIRE	7.370	30	37,50	45,00
GRANJA	7.461	30	50,00	60,00
IBIAPINA	20.662	40	40,00	50,00
INHUÇU	18.472	40	40,00	50,00
ITAPIOCA	11.261	30	50,00	45,00
MARCO	20.170	40	40,00	50,00
PARAIBAPA	3.294	20	70,00	70,00
SOBRAL	10.444	40	40,00	50,00
S. LUIS CURU	18.299	40	40,00	50,00
TIANGUA	16.246	40	40,00	50,00
ITAPAGÉ	13.078	30	50,00	60,00
UMIRIM	14.918	30	50,00	60,00
ACARAU	7.912	30	50,00	45,00

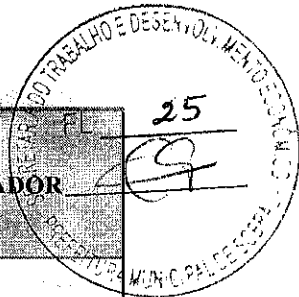
*[Handwritten signatures]*



CONJUNTO	N. CONS.	TIPO	DEC	FEC
ACOPIARA	6.677	30	37,50	45,00
CEDRO	12.270	30	37,50	45,00
ICO	7.153	30	37,50	45,00
IGUATU	34.033	40	40,00	50,00
LAVRAS	10.402	30	37,50	45,00
OROS	7.659	30	50,00	45,00
S.POMPEU	20.993	40	40,00	37,50
TAUA	9.144	30	37,50	45,00
APODI	1.005	20	52,50	52,50
ARACATI	12.565	30	50,00	45,00
B.FIGUEIREDO	8.663	30	37,50	45,00
ICAPUI	4.364	20	52,50	52,50
JAGUARUANA	7.570	30	37,50	45,00
JAGUARIBE	15.740	40	40,00	37,50
L.DO NORTE	14.783	30	50,00	45,00
M. NOVA	11.187	30	37,50	45,00
RUSSAS	15.796	40	40,00	37,50
ARARAS	8.614	30	37,50	45,00
CRATEUS	28.224	40	40,00	50,00
CANINDE	15.858	40	40,00	50,00
JUATAMA	8.550	30	37,50	45,00
N.RUSSAS	15.911	40	40,00	50,00
QUIXERAMOBIM	22.545	40	40,00	50,00
QUIXADA	9.038	30	37,50	45,00

Handwritten initials or signature.

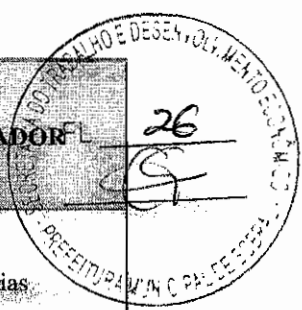
**2 - INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL**



DESCRIÇÃO	INDICADOR
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	15 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	5 dias úteis
3. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas
4. Prazo máximo para comunicar os resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição necessários ao atendimento dos pedidos de ligação em tensão primária, não cobertos no item 1.	45 dias
5. Prazo máximo para comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação em baixa tensão não cobertos no item 2.	30 dias

[Handwritten signature]





DESCRIÇÃO	INDICADOR
6. Prazo máximo para o início das obras referentes aos itens 4 e 5, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias
7. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente ou de valores cobrados em duplicidade.	1º faturamento Subseqüente ao da Constatação
8. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	4 horas
9. Prazo máximo para a Concessionária cientificar os interessados sobre providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas.	30 dias
10. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos comprovadamente de responsabilidade da Concessionária.	30 dias
11. Prazo médio para o atendimento a reclamações de falta de energia elétrica na Capital(zona urbana), considerando desde o registro da reclamação até a conclusão do atendimento.	2 horas
12. Prazo médio de permanência do cliente na Agência de atendimento.	35 minutos

[Handwritten signature]

# Contrato de Concessão de Geração e Distribuição de Energia Elétrica

**COELCE**



**ANEXO III**

## **QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

### **MANUAL DE IMPLANTAÇÃO**

VER ARQUIVO: PROJETO PILOTO - MANUAL IMPLANTAÇÃO - VERSÃO 4.0.DOC

**Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica**

**COELCE**



**ANEXO IV**

**TARIFA DE FORNECIMENTO**

(Aprovada pela Portaria nº 139, de 17 abr 97, publicada no D.O.U. de 22 abr 97)

**QUADRO A**

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 A 138 kV)	12,30	30,94
A3 (69 kV)	13,27	33,35
A3a (30 kV A 44 kV)	4,60	67,31
A4 (2,3 kV A 25 kV)	4,76	69,80
AS (Subterrâneo)	7,03	73,04
B1 - RESIDENCIAL		134,62
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA		
Consumo mensal até 30kWh		47,12
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		80,77
Consumo mensal de 101 a 140 Kwh		121,15
B2 - RURAL		79,37
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		56,08
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		72,99
B3 - DEMAIS CLASSES		126,62
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		65,25
B4b - Bulbo de Lâmpada		71,60
B4c - Nível de IP acima do Padrão		106,08

**QUADRO B**

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,21	1,50
A2 (88 A 138 kV)	7,75	1,78
A3 (69 kV)	10,39	2,84
A3a (30 A 44 kV)	12,14	4,06
A4 (2,3 A 25 kV)	12,59	4,20
AS (Subterrâneo)	13,18	6,45

65,25

*[Handwritten signatures]*

SUBGRUPO

PONTA

QUADRO C

SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	41,04	35,90	29,04	24,67
A2	43,49	40,58	31,16	28,59
A3	49,28	43,69	33,94	29,30
A3a	79,68	73,76	37,90	33,50
A4	82,63	76,48	39,28	34,71
AS (Sub)	86,47	80,03	41,11	36,34

QUADRO D

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	26,72	5,60
A2 (88 A 138 kV)	28,70	6,57
A3 (69 kV)	38,56	10,54
A3a (30 a 44 kV)	40,88	13,62
A4 (2,3 a 25 kV)	37,80	12,59
AS (Subterrâneo)	39,55	19,31

QUADRO E

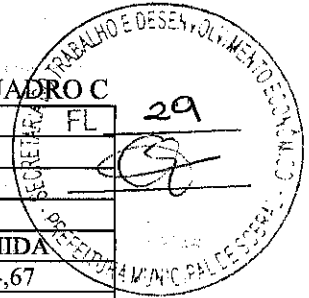
SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE
	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV A 44 kV)	4,06
A4 ( 2,3 kV A 25 kV)	4,20
AS (Subterrâneo)	6,45

QUADRO F

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			
	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	360,66	354,73	37,90	33,50
A4	373,90	367,78	39,28	34,71
AS (Sub)	391,28	384,87	41,11	36,34

QUADRO G

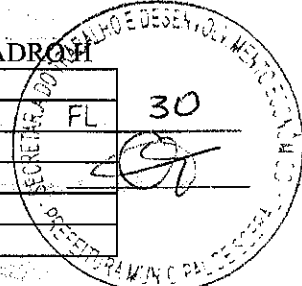
SUBGRUPO	TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE
	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 A 44 kV)	13,62
A4 (2,3 A 25 kV)	12,59
AS (Subterrâneo)	19,31



*[Handwritten signatures]*

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	10,62
A3	12,03
A3a	12,69
A4 e AS	12,41



QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA – AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW ANO)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	29,47	129,44
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	30,20	181,92
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,23	190,50
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,56	190,50
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	31,64	176,15
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	7,92	176,15

TARIFA DE USUÁRIO

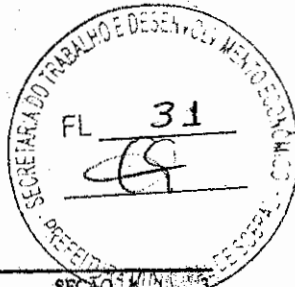
QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00

QUADRO K

SUPRIDOR: COELCE				
SUPRIDO: SAELPA				
TENSÃO	MODALIDADE	DEMANDA	ENERGIA	
kV		R\$/kW	R\$/MWh	
< 69	PRÓPRIO	6,89	21,95	

*Handwritten signature and initials.*



ANEXO V

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1998

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

Nível	Vencimento	Representação Mensal	Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 14 da Lei Delegada nº 13/92)	Adicional de Gestão Educacional	TOTAL
CD-1	215,34	193,80	1.562,41	3.628,45	5.600,00
CD-2	206,45	175,48	1.447,86	2.971,01	4.800,00
CD-3	193,65	154,92	1.237,34	2.214,09	3.800,00
CD-4	187,02	140,26	618,67	1.854,05	2.800,00

ANEXO VI

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - FG

Nível	Vencimento	Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 15 da Lei Delegada nº 13/92)	Adicional de Gestão Educacional	TOTAL
FG-1	74,78	124,13	301,09	500,00
FG-2	63,86	105,00	170,62	340,48
FG-3	52,91	87,83	141,22	281,96
FG-4	38,70	64,24	51,34	154,28
FG-5	29,77	49,41	40,52	119,70
FG-6	22,05	36,60	29,13	87,78
FG-7	16,33	27,11	-	43,44
FG-8	12,09	20,87	-	32,16
FG-9	9,80	16,27	-	26,07

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural conhecido como "Fazenda Córrego do Café", situado no Município de Água Branca, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural conhecido como "Fazenda Córrego do Café", com área de 388,3200 ha (trezentos e oitenta e oito hectares e trinta e dois ares), situado no Município de Água Branca, objeto do Registro nº 1.264, Livro 3-B, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, dos efeitos deste Decreto a área de 1.6800 ha, referente a faixa de servidão instituída a favor da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural do que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raul Belens Jungmann Pinto

Outorga à Companhia Energética do Ceará - COELCE concessão para distribuição de energia elétrica em municípios do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos arts. 27, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100 001944/97-90,

DECRETA:

Art. 1º Ficam outorgadas à Companhia Energética do Ceará - COELCE concessões para distribuição de energia elétrica nos seguintes Municípios do Estado do Ceará, na área reagrupada nos termos da Resolução ANEEL nº 14, de 27 de janeiro 1998: Abalaá, Acaraú, Acaraú, Acopiara, Alcaná, Aldeias, Aldeias, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquilaz, Aracati, Aracioba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririçaca, Carúá, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Cratús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ereré, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortim, Fortaleza, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Grangeiro, Groatras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaracema, Ibiapina, Ibiatitinga, Icapuí, Icó, Iguaçu, Independência, Iraporanga, Irapuim, Ipu, Ipuera, Itacema, Itaipubá, Itaipoca, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itapirina, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Jazeiro do Norte, Jucaás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanã, Maranguape, Maracá, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Metuocá, Milagres, Milhã, Mirama, Missão Velha, Momuba, Monsenhor Tabosa, Moradã Nova, Moraujo, Morinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Paoagi, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Piadrelama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteirias, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelé, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Renútaas, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luis do Cariri, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuococa, Tinguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umará, Umirim, Uruburetama, Uniosa, Varjota, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará.

Parágrafo único. As concessões de que trata este artigo não conferem à COELCE exclusividade de fornecimento aos consumidores alcançados pelos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Art. 2º Fica autorizada a COELCE a promover a implantação de linhas de transmissão associadas aos serviços de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão, compreendida pelos municípios indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A exploração do serviço de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada, para as localidades relacionadas e reagrupadas nos termos da Resolução ANEEL nº 14/98, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampamento ou extinção.

Art. 4º As concessões outorgadas por este Decreto vigorarão pelo prazo de trinta anos, mas somente terão eficácia a partir da data de assinatura do respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. O contrato de concessão deverá conter cláusula de renúncia, por parte da Concessionária, a direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Art. 5º A COELCE deverá:

- I - cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;
- II - assinar o contrato de concessão no prazo a ser estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- III - caso pretenda a prorrogação, requerer ao Poder Concedente até 36 meses antes do término do prazo fixado no art. 4º deste Decreto, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 6º Os bens e instalações existentes em função do serviço de distribuição de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo único. Findo o prazo das concessões, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos reverterão à União, na forma prevista em lei.

Art. 7º Ficam declaradas extintas as concessões e autorizações anteriormente outorgadas à COELCE, bem como eventuais direitos reconhecidos de exploração dos serviços públicos de energia elétrica preexistentes a este Decreto, renunciando a União, de conformidade com o art. 28 da Lei nº 9.074/95, à reversão dos bens e instalações vinculados a essas concessões.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raimundo Brito



**Petrobrás Distribuidora S/A**  
**Gerência Adjunta Administrativa Nordeste**

AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO Nº 1/98

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (GAMME), através da loja de licitação Oficial Francisca das Graças de Oliveira Medeiros, vendará, no estado de conservação em que se encontram, os seguintes bens: LOTE 1 - dois impressoras, quatro terminais de vídeo, dois abatedores de ruído para impressoras, uma mesa para impressoras, cinco bôros de aço, uma estante, dois arquivos de aço, dois aparelhos de ar condicionado, um refrigerador, dois transceptores, 43 aparelhos telefônicos, oito cadeiras de escritório; LOTE 2 - Dois micros com monitor e teclado, quatro impressoras, três terminais com teclado, um abatedor de ruído para impressoras, um teclado, quatro bôros de aço, duas mesinhas de aço, dois arquivos de aço com quatro gavetas, quatro cadeiras de escritório; LOTE 3 - Três impressoras, quatro terminais com teclado, dois abatedores de ruído para impressoras, uma máquina de escrever remington, uma calculadora eletrônica sharp, uma máquina calculadora olivetti, uma máquina calculadora dsmac, um teclado olivetti, dois bôros de madeira, três estantes de madeira, uma mesa para telefone, uma mesa para micro, uma mesa para impressoras, uma mesinha de madeira, cinco cadeiras de escritório, uma cadeira elétrica; LOTE 4 - Veículo Gol Cl. 89 - HUP-4299 chassi 90WZZZ30ZKT102260; LOTE 5 - Veículo GOL Cl. 89 - HUP-2897 chassi 90WZZZ30ZKT115318; LOTE 6 - Veículo GOL Cl. 89 - HUP-3747 chassi 90WZZZ30ZKT115282; LOTE 7 - Veículo GOL Cl. 89 - HUP-3437 chassi 90WZZZ30ZKT115882; LOTE 8 - Veículo GOL Cl. 89 - HUP - 4915 chassi 90WZZZ30ZKT107978. Os bens serão leiloados pelo maior valor oferecido, à vista, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor arrematado, sendo 2% (dois por cento) correspondente à comissão da loja e 8% (oito por cento) relativo às despesas administrativas do leilão. VISITAÇÃO: a partir de 19.05.1998, nos locais citados no campo. Mais informações e disponibilização do edital: Rua Joaquim Torres, 941, Aldeota e Av. Dom Luiz, 300, 6º andar, sala 518. Fortaleza a partir de 19.05.98.

EDUARDO BARBI  
Gerente Adjunto Administrativo e de Material Nordeste

(Of. nº 137/98)

**Sector Administrativo de Curitiba**

CGC/MF 34.274.233/000-70  
EXTRATO DO CONTRATO Nº TELON 4201603.001/98

CONTRATANTE: Petrobrás Distribuidora S.A. CONTRATADA: EMPILASIT EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. OBJETO: Prestação de Serviços de Portaria para o Base da Ouricuru/SP - BACRI. VALOR GLOBAL: R\$ 17.579,00 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos); DATA DE ASSINATURA: 30/04/98; PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses; FORMA DE PAGAMENTO: Mensal; CONDIÇÃO DE RESCISÃO: Mensal; DÍCIMA PRIMEIRA; LICITAÇÃO: Tomada de Preços TELON 001/98; SIGNATÁRIO PELA CONTRATANTE: Celso Bernal - Gerente do Terminal de Londrina - TELON; SIGNATÁRIO PELA CONTRATADA: Onélia Maria Furlan - Sócia - Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº TELON 4201604.001/98

CONTRATANTE: Petrobrás Distribuidora S.A. CONTRATADA: EMPILASIT EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. OBJETO: Prestação de Serviços de Portaria para o Centro Colômbio de Alcool de Ouricuru/SP - CBRI. VALOR GLOBAL: R\$ 35.156,00 (Trinta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e oito centavos); DATA DE ASSINATURA: 30/04/98; PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses; FORMA DE PAGAMENTO: Mensal; CONDIÇÃO DE RESCISÃO: Mensal; DÍCIMA PRIMEIRA; LICITAÇÃO: Tomada de Preços TELON 001/98; SIGNATÁRIO PELA CONTRATANTE: Celso Bernal - Gerente do Terminal de Londrina - TELON; SIGNATÁRIO PELA CONTRATADA: Onélia Maria Furlan - Sócia - Gerente.

(Of. nº 137/98)

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/98

CONTRATANTE: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. CONTRATADA: Companhia Energética do Ceará - COELCE. CGC/MF nº 07.047.251/0001-70.ACIONISTA Controlador: Distribuidora Energia Elétrica Ltda. Processo nº 48108.001944/97-90. Objeto: Regular a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, no território do Estado do Ceará, nos municípios relacionados no Anexo I do Contrato, que têm foram outorgados pelo Decreto de 4 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1998. Tarifas:

a) valores homologados pelo Poder Concedente, iguais ou inferiores aos constantes do ANEXO IV do Contrato, reconhecidos pela Concessionária como suficientes para o seu equilíbrio econômico-financeiro;

b) reajuste com periodicidade anual, segundo índice calculado de acordo com expressão estabelecida no Contrato;

c) reajustes por solicitação da Concessionária, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, caso haja alteração significativa nos seus custos e, independentemente de solicitação, um ano após o quarto reajuste anual c, a partir desta, a cada quatro anos;

Prazo: até 31 de maio de 2028, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Signatários: Pela Contratante: José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL; pela Contratada: Carlos Eduardo Carvalho Alves, Diretor Presidente da Concessionária; pelo Acionista Controlador: Eduardo Noyva Castellan, Procurador da Distribuidora Energia Elétrica Ltda. pelo Estado: Francisco do Queiroz Maia Júnior, Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do Estado do Ceará.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/98

Processo nº 48500.000389/98-11. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: M. Israel - Psicologia Clínica e do Trabalho. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Seleção de Pessoal, Vigência: 20/03/98 a 19/06/98. Data de assinatura: 20/03/98. Valor Total do Contrato: R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais). Assinam o Contrato: Sr. José Mário Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Srª Mariza Israel - Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/98

Processo nº 48500.000136/98-19. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Multi Service Combustíveis Ltda. Objeto: Contrato de Fomcimento de Combustíveis, Óleos

Lubrificantes e Serviços de Lavagem de Automóveis-CC03/98. Vigência: 22/04/98 a 21/04/99. Data de assinatura: 22/04/98. Valor Total do Contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assinam o Contrato: Sr. José Mário Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Srª Luzia Aparecida de O. Gonçalves - Representante da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/98

Processo nº 48500.000145/98-00. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Casa de Chaves Yale Ltda. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Chaveiros - CC04/98. Vigência: 22/04/98 a 21/04/99. Data de assinatura: 22/04/98. Valor Total do Contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assinam o Contrato: Sr. José Mário Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Srª Valdir Carmona - Representante da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/98

Processo nº 48500.000145/98-00. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Casa de Chaves Yale Ltda. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Confecção e Fornecimento de Carimbos-CC05/98. Vigência: 04/05/98 a 03/05/99. Data de assinatura: 04/05/98. Valor Total do Contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Assinam o Contrato: Sr. José Mário Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Srª Luiz Henrique Innecco - Sócio Gerente.

(Of. nº 120/98)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/98

Processo nº 48500.000032/98-13. Contratante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Apolo Editora Multimídia Ltda. Objeto: Contratação dos Serviços de Mesas Certificadoras e de Teleconferência - CC08/98. Vigência: 20/04/98 a 21/04/99. Data de assinatura: 20/04/98. Valor Total do Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assinam o Contrato: Sr. José Mário Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Srª Francisco Maia Farias - Diretor - Presidente.

(Of. nº 122/98)

**Departamento Nacional de Produção Mineral**

7º Distrito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 48.407.00060/98. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços: Construção, 7º Distrito do DNPM. Contratada: Crony Projetos e Consultoria Ltda. Objeto: Construção para construção de rede de proteção, Yagu, RS 109.581.20. Data de Assinatura: 60 (sessenta) dias corridas. Data Assinatura: 20/04/98. Signatário: Aluizio Roberto Ferreira de Andrade, Chefe do 7º Distrito do DNPM e Osmário Nobivo Yusaku, pela Contratada.

(Of. nº 245/98)

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Secretaria Especial de Políticas Regionais

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/97

Processo nº 03900.000072/97-15. Convenes: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Simões, no Estado da Paraíba, CGC 06.553.853/0001-37. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04.05.98. Data e Assinaturas: 05/05/98. Marcos Duxat Franco - Secretário Especial de Políticas Regionais, Substituto, CPF nº 004.841.641-04, João Batista de Carvalho, CPF nº 197.297.664-87, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 227/97

Processo nº 03900.000764/97-51. Convenes: A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Bujari, no Estado da Paraíba, CGC 05.196.563/0001-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir de 19.05.98. Data e Assinaturas: 03/05/98. Marcos Duxat Franco - Secretário Especial de Políticas Regionais, Substituto, CPF nº 004.841.641-04, Miguel Bernardo da Costa, CPF nº 034.117.102-68, Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio nº 813/97, publicado no D.O.U. de 27.01.98, página 70, Seção 3, onde se lê: Data e Assinaturas: 31.12.97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Dionísio Francisco Melo-Prefeito Municipal, CPF nº 059.182.431-00, leia-se: Data e Assinaturas: 31.12.97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Dionísio Francisco de Melo-Prefeito Municipal, CPF nº 059.182.431-00.

(Of. nº 207/98)

No Extrato do Convênio nº 512/97, publicado no D.O.U. de 26.01.98, página 72, Seção 3, onde se lê: Data e Assinaturas: 31.12.97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, José Fernando Rizzatti - Prefeito Municipal, CPF nº 226.729.608-34, leia-se: Data e Assinaturas: 31.12.97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, José Fernando Rizzatti - Prefeito Municipal, CPF nº 226.729.608-34.

No Extrato do Convênio nº 717/97, publicado no D.O.U. de 27.01.98, página 59, Seção 3, onde se lê: Data e Assinaturas: 31.12.97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Tiroso Fernandes Sobreiro Júnior - Prefeito Municipal, CPF nº 076.131.698-33, leia-se: Data e Assinaturas: 31.12.97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Tiroso Fernandes Sobreiro Júnior - Prefeito Municipal, CPF nº 076.131.698-33.

(Of. nº 210/98)